



**Jaguaribe, 29 de junho de
2017**

Edição Nº: 2547

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. A Secretaria de Educação do município de Jaguaribe, torna público o extrato do Segundo Aditivo ao Contrato nº 11.08.01/2016-01, decorrente da PREGÃO PRESENCIAL Nº 11.08.01/2016, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA A EEF PROFESSOR GUTEMBERG BARBOSA, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADO:** M. S. NOGUEIRA DE FREITAS – ME. **PRAZO DE DURAÇÃO:** 180 (cento e oitenta) dias. **ASSINA PELO CONTRATADO:** José Pinheiro Rodrigues. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Maria Aparecida Lima de Assis. Jaguaribe-Ce., 29 de junho de 2017. Maria Aparecida Lima de Assis. Secretária de Educação.

*** **

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. A Secretaria de Educação do município de Jaguaribe, torna público o extrato do Segundo Aditivo ao Contrato nº 11.08.01/2016-02, decorrente da PREGÃO PRESENCIAL Nº 11.08.01/2016, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA A EEF PROFESSOR GUTEMBERG BARBOSA, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADO:** VICTOR SIQUEIRA NOCRATO EIRELI – ME. **PRAZO DE DURAÇÃO:** 180 (cento e oitenta) dias. **ASSINA PELO CONTRATADO:** Caio Ítalo Baima Mota. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Maria Aparecida Lima de Assis. Jaguaribe-Ce., 29 de junho de 2017. Maria Aparecida Lima de Assis. Secretária de Educação.

*** **

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. A Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Jaguaribe torna público o extrato do Contrato nº 29.06.01/2017, resultante de contratação direta, a saber: **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Secretaria do Trabalho e Assistência Social. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0908.08.244.0019.2.089 (PETI). **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00. **OBJETO:** Contratação da prestação de serviços para promoção e divulgação de ações estratégicas de combate e enfrentamento ao trabalho infantil, junto a Secretaria do Trabalho e Assistência Social do município de Jaguaribe – CE. **VALOR GLOBAL:** R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2017. **CONTRATADO(A):** CARLOS HENRIQUE SILVEIRA COSTA – ME. **ASSINA PELO(A) CONTRATANTE:** Ana Patrícia Diógenes. Jaguaribe-Ce, 29 de Junho de 2017. Ana Patrícia Diógenes. Secretária do Trabalho e Assistência Social.

*** **

Lei Nº 1.372/2017, de 29 de junho de 2017. Dispõe sobre a prática da vaquejada como atividade desportiva formal e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei: **Art. 1º.** A vaquejada é considerada prática desportiva formal, registrada como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, sendo regulamentada pela Constituição Federal. § 1º Para o disposto nesta Lei, entende-se por vaquejada o evento público de competição, em duplas, com montarias, de domínio sobre bovinos, no qual é julgada a habilidade do atleta em dominar o animal com destreza e perícia. § 2º Aplica-se à vaquejada, no que couber, a legislação desportiva em vigor. **Art. 2º.** O local destinado à realização de vaquejada deverá ser planejado e mensurado a fim de garantir a segurança do atleta vaqueiro e o bem-estar dos animais em competição, evitando quaisquer tipos de maus tratos. **Art. 3º.** A proteção à saúde e à integridade física dos animais compreenderá todas as etapas do evento, inclusive o transporte do local de origem, e a chegada, recebimento, acomodação, alimentação, trato, manejo e montaria, observadas as devidas precauções, podendo ser atestada por médico veterinário. **Art. 4º.** A vaquejada poderá ser organizada e praticada nas seguintes modalidades: I – Amadora, reconhecida como uma atividade livre, sem quaisquer subsídios materiais ou financeiros para os praticantes; II – Profissional, caracterizada pela remuneração pactuada em contrato especial, conforme disciplinado na Lei 10.220, de 11 de abril de 2011. **Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará esta lei, que entra em vigor na data da sua publicação. **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – CEARÁ,** em 29 de junho de 2017. Jose Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **PREFEITO MUNICIPAL**

*** **

Lei Nº 1.374/2017, de 29 de junho de 2017. Dá denominação à Rua, o nome de JOSÉ SIMÃO DE OLIVEIRA, localizada no Distrito de Mapuá. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes

Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei: **Art. 1º.** Dá denominação à Rua Projetada 02, localizada no Distrito de Mapuá, conforme croqui. **Art. 2º.** Passará a ter sua denominação oficial através de Lei, com o seguinte nome: Rua **JOSÉ SIMÃO DE OLIVEIRA**, conhecido popularmente por **ZÉ PEQUENO**. **Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – CEARÁ,** em 29 de junho de 2017. Jose Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **PREFEITO MUNICIPAL**

*** **

Decreto Nº 871, de 29 de junho de 2017. CONVOCA A VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, em conjunto com a **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, Sra. BÁRBARA ELYNNE SILVA SANTOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor; **CONSIDERANDO** a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município de Jaguaribe-CE; **CONVOCAM:** **Art. 1º.** Fica convocada a **VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, a ser realizada no dia 26 de julho de 2017, tendo como tema central: **“GARANTIA DE DIREITOS NO FORTALECIMENTO DO SUAS”**. **Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social. **Art. 3º.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. E CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO,** em 29 de junho de 2017. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **Prefeito Municipal Bárbara Elynne Silva Santos** Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Jaguaribe-CE

*** **

Lei Nº 1.373/2017, de 29 de junho de 2017. Dispõe sobre a limitação do tempo de espera nas filas de atendimento dos Bancos e Correspondentes Bancários. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei: **Art. 1º.** Os bancos e correspondentes bancários com atuação no Município de Jaguaribe-CE, deverão efetuar atendimento em tempo razoável. § 1º Considera-se tempo razoável para os fins desta Lei: I – até 15 (quinze) minutos, em dias normais; II – até 30 (trinta) minutos; a) em véspera ou em dia imediatamente seguintes a feriados; b) em data de vencimento de tributos; c) em data de pagamento de vencimentos a servidores públicos; d) em data de início e final de cada mês. § 2º Os bancos, por suas agências situadas no município, e correspondentes bancários são obrigados a fornecer aos usuários senhas numéricas de atendimento que às identifiquem, com registro do horário de entrada e de efetivo atendimento, bem como disponibilizar em local visível a informação da escala de trabalho dos caixas e demais funcionários da agência. **Art. 2º.** O atendimento preferencial, aos maiores de sessenta e cinco anos, gestantes, pessoas portadoras de deficiência física e pessoas com crianças de colo, será realizado através de senhas numéricas preferenciais e oferta de no mínimo quinze assentos de correta ergonomia. **Art. 3º.** Os bancos deverão disponibilizar em todas as suas agências, pelo menos, um bebedouro de água e um banheiro para uso dos clientes. **Art. 4º.** Os bancos deverão exibir em local visível nas suas agências as seguintes informações: o número desta Lei; o tempo máximo de espera para atendimento nos caixas; o direito a senha numérica onde conste horário de entrada e de atendimento; o direito a no mínimo quinze assentos para uso preferencial de idosos, portadores de deficiência, gestantes e pessoas com crianças de colo; e os locais do bebedouro e do banheiro para uso dos clientes. **Art. 5º.** A infração do disposto nesta Lei acarretará ao estabelecimento a aplicação das penas de: I- advertência; II- multa de 100 (cem) UFIRCE's (Unidades Fiscais do Estado do Ceará), por usuário prejudicado, dobrada em caso de reincidência até o limite de 10 (dez) vezes esse valor. **Art. 6º.** Ficam os estabelecimentos obrigados a disponibilizar aos clientes um formulário de reclamação para o registro de ocorrências de descumprimento do previsto nesta Lei. **Art. 7º.** O Município disponibilizará meios eficazes para o recebimento das denúncias e respectiva averiguação, bem como para a fiscalização do cumprimento desta Lei. **Art. 8º.** Os bancos terão o prazo máximo de noventa dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adequarem o atendimento ao público nas agências situadas em território do Município de Jaguaribe, ao disposto nesta Lei. **Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – CEARÁ,** em 29 de junho de 2017. Jose Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DIRETORA: MARIA JOCILDA BARBOSA FERREIRA



**Jaguaribe, 29 de junho de
2017**

Edição Nº: 2547

*** **